



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Pinheiro Gonçalves

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Pinheiro Gonçalves, em Crato, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007, e o exercício de direção da referida escola, em favor de Irene Delmiro da Silva Rego, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 02088134-7

PARECER: 1007/2004

APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Luciana Maria Brito Rodrigues, Secretária de Educação do Município de Crato, mediante Processo nº 02088134-7, solicita a este Conselho o credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Pinheiro Gonçalves, situada na Avenida José Horácio Pequeno, s/n, CEP: 63100-000, Crato, e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série e o exercício de direção da referida escola, em favor de Irene Delmiro da Silva Rego.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pelo Decreto nº 023/2001 e conta com um corpo docente composto por treze professores devidamente habilitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Pinheiro Gonçalves, em Crato, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, de 1ª à 4ª série, até 31.12.2007, e do exercício de direção em favor de Irene Delmiro da Silva Rego, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1007/2004

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho, melhorias na estrutura física, material didático e equipamentos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	1007/2004
SPU Nº	02088134-7
APROVADO EM:	16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC